

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE CONTABIL EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular de licença de uso de software, de um lado, COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO E INCLUSAO PRODUTIVA - EMCA, Administração pública em ger, com sede à AV BRASIL, n.º 2340, bairro Centro, na cidade de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, CEP 36.060-020, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 23.871.429/0001-50, Não Optante do Simples, telefone (32) 98488-7050, e-mail raphael@emcasajf.com.br, neste ato representada por seu(ua) Diretor Presidente, Sr.(a) Raphael Barbosa Rodrigues de Souza, CPF n.º. 276.681.908-80 e seu(ua) Diretor Administrativo e Finance, Sr.(a) Diogo Ramos Netto, CPF n.º. 101.605.536-60, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.910.509/0013-05 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1. NOSSOS PRODUTOS E SERVIÇOS

(a) Licença. Juntamente com nossos licenciados, a CONTRATADA detém e mantém a propriedade de todos os direitos de qualquer natureza com relação aos seus produtos, serviços e dados (quer tangíveis ou intangíveis). A CONTRATANTE poderá acessar, visualizar, instalar, usar, copiar, e modificar nossos bens somente conforme expressamente especificado no Contrato, e cada uma das partes deverá, em todos os momentos, agir em conformidade com as leis aplicáveis, incluindo os controles de exportação e sanções econômicas aplicáveis a este Contrato.

(b) Atualizações. Os produtos e serviços da CONTRATADA sofrem alterações de tempos em tempos, mas ela não irá alterar a natureza fundamental dos mesmos, a menos que a alteração seja decorrente da modificação ou rescisão de um acordo com um fornecedor terceiro, ou conforme exigido para o cumprimento da legislação em vigor aplicável.

(c) Senhas. O acesso da CONTRATANTE a determinados produtos e serviços é protegido por senha. A CONTRATANTE é responsável por definir as senhas e por garantir que as senhas sejam mantidas em confidencialidade. É estritamente proibido o compartilhamento de senhas. Cada uma das partes deverá manter ambientes de tecnologia considerados padrão no setor, para garantir que os dados de ambas estejam seguros e inacessíveis a pessoas não autorizadas.

(d) Tecnologia Não Autorizada. A menos que previamente autorizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não deverá (i) executar ou instalar quaisquer softwares de computador ou hardware nos produtos, serviços ou rede; usar qualquer tecnologia para realizar o download automático, destruir, apagar ou indexar os dados da CONTRATADA; ou (ii) conectar automaticamente (quer por meio de APIs ou de outro modo) os dados da CONTRATADA a outros dados, softwares, serviços ou redes. Nenhuma das partes inserirá de forma consciente quaisquer softwares ou tecnologias maliciosos em quaisquer produtos, serviços ou redes.

(e) Utilização de Informações. A CONTRATADA poderá coletar informações relacionadas ao uso da CONTRATANTE referente aos produtos, serviços e dados. A CONTRATADA poderá usar essas informações para testar, desenvolver e melhorar seus produtos e serviços e para proteger ou exercer seus direitos em conformidade com o Contrato, assim como poderá repassar essas informações a seus fornecedores terceiros para as mesmas finalidades.

(f) Fornecedores Terceiros. Os produtos e serviços da CONTRATADA podem incluir dados e softwares de terceiros. Alguns fornecedores terceiros exigem que a CONTRATADA declare termos adicionais, os quais serão repassados a CONTRATANTE. Os fornecedores terceiros eventualmente alteram seus termos e novos fornecedores terceiros são inseridos de tempos em tempos. Para visualizar os termos adicionais do atual terceiro com relação aos produtos e serviços, a CONTRATADA poderá informar o local, quando aplicável. A CONTRATANTE concorda em cumprir com todos os termos aplicáveis de terceiros.

(g) Software Complementar de Terceiro. A CONTRATANTE pode ser obrigado a licenciar software de terceiro para operar alguns dos produtos e serviços ora contratados. Nesse caso, os termos e

condições do terceiros serão aplicáveis ao software de terceiro.

(h) Limitações. A menos que de outro modo expressamente permitido no Contrato, a CONTRATANTE não poderá: (i) vender, sublicenciar, distribuir, expor, armazenar, copiar, modificar, descompilar ou desmontar, realizar engenharia reversa, traduzir ou transferir nossos bens no todo ou parte, ou como um componente de qualquer outro produto, serviço ou material; (ii) utilizar os bens da CONTRATADA ou os bens dos fornecedores terceiros para criar quaisquer obras derivadas ou produtos concorrentes; ou (iii) permitir que quaisquer terceiros acessem, utilizem ou se beneficiem dos bens da CONTRATADA de qualquer forma. Não é proibido o exercício dos direitos legais que não puderem ser limitados pelo Contrato. Se a CONTRATANTE atuar no ramo de prestação de serviços de auditoria, fiscalização, contabilidade ou consultoria jurídica de seus clientes, esta Cláusula 1(h) não a impede de utilizar os produtos contratados em benefício dos seus clientes, de acordo com o curso normal dos seus negócios. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, a CONTRATADA se reserva todos os direitos de não conceder quaisquer outros direitos com relação aos seus produtos, serviços e dados.

(i) Serviços. A CONTRATADA prestará os serviços com a habilidade e cuidado razoáveis.

(j) Segurança. As partes deverão usar e exigir que processadores de dados de terceiros usem as proteções técnicas, físicas, administrativas e organizacionais padrão do setor para proteger as informações de outras partes. Cada uma das Partes informará à outra parte, de acordo com a legislação aplicável, se essa parte tomar conhecimento de qualquer acesso não autorizado de terceiro ao conteúdo da outra parte, assim como envidará esforços razoáveis para remediar vulnerabilidades de segurança identificadas.

2. SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

(a) Licença. No curso normal dos negócios e somente para as suas finalidades comerciais internas, a CONTRATANTE poderá visualizar, usar, baixar e copiar dados dos serviços de informações da CONTRATADA para uso pessoal e poderá, de forma não frequente, irregular e ad hoc, distribuir extratos limitados desses dados que não possuam valor comercial independente e que não poderiam ser usados como um substituto de quaisquer serviços (ou parte substancial deles) prestados pela CONTRATADA, nossas afiliadas ou fornecedores terceiros. A CONTRATADA e o terceiro fornecedor de conteúdo, se aplicável, deverão ser citados e creditados como a fonte, nos casos em que é permitida a distribuição e o uso dos dados. Notificações de direitos autorais devem ser mantidas como itens transmitidos ou copiados.

(b) Distribuição Adicional. A CONTRATANTE também poderá distribuir os dados da CONTRATADA: (i) a usuários autorizados; (ii) a órgãos públicos, governos e autoridades regulatórias, se especificamente solicitado; e (iii) a terceiros consultores, na medida em que exigido para prestar a consultoria e desde que não sejam concorrentes da CONTRATADA.

3. SOFTWARE INSTALADO

(a) Licença. A CONTRATANTE poderá instalar e usar o software e documentação ora contratados somente para as suas próprias finalidades comerciais internas. Licenças de softwares incluem atualizações (correção de bugs, caminhos, manutenções corretivas), mas não incluem melhorias (lançamentos ou versões que incluam novas características ou funcionalidade adicional) ou APIs, a menos que expressamente previsto no contrato. A CONTRATANTE poderá utilizar o software contratado apenas no código objeto. A CONTRATANTE poderá fazer as cópias necessárias do software CONTRATADO apenas para fins de backup e arquivamento.

(b) Entrega. Em alguns produtos, a CONTRATADA entrega seu software por meio da sua disponibilização para download. Ao realizar o download do software e da documentação, se houver, a CONTRATANTE aceita o software para uso em conformidade com o Contrato.

4. SOFTWARE HOSPEDADO DA THOMSON REUTERS

(a) Licença. A CONTRATANTE poderá utilizar o software hospedado somente para as suas próprias finalidades comerciais internas.

(b) Entrega. A CONTRATADA entregará seu software hospedado mediante a autorização do seu acesso online ao software. Ao acessar o software hospedado, a CONTRATANTE aceita o software para uso em conformidade com o Contrato.

(c) Dados. O software hospedado tem a finalidade de proteger os dados que a CONTRATANTE lança nos sistemas. A CONTRATANTE concede à CONTRATADA a permissão para usar, armazenar e

processar os seus dados de acordo com a legislação aplicável. O acesso e uso do seu conteúdo pela CONTRATADA, pelos seus colaboradores e contratados serão limitados à medida necessária para a entrega do software hospedado, incluindo treinamento, assistência de pesquisa, suporte técnico e demais serviços. A CONTRATADA poderá excluir ou desabilitar seu conteúdo se exigido pelas legislações vigentes. Caso os dados da CONTRATANTE venham a ser perdidos ou corrompidos, a CONTRATADA auxiliará no que for possível na restauração do conteúdo no software hospedado a partir da sua última cópia do back-up disponível.

5. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS

5.1 O valor mensal ajustado na assinatura deste contrato é de R\$ 1.884,90 (um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) para o(s) referido(s) sistema(s): "Empresarial", composto pelo(s) módulo(s): Contabilidade, Escrita Fiscal, Atualizar, Patrimônio, Lalur, Folha de Pagamento, Auditoria e Portal do cliente, na forma multi-usuário, com 5 usuários simultâneos, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados.

5.2 Fica ajustado, que os serviços mensais relativos à locação, manutenção e suporte ora pactuados, prestados no período compreendido entre 30/01/2026 e 28/02/2026 não serão cobrados (exceto no que diz respeito a chamadas especiais - item 6.1.2). Os serviços prestados a partir de 01/03/2026 serão cobrados, com vencimento da 1ª parcela em 10/04/2026.

5.3 O pagamento referente à locação e aos serviços poderá ser efetuado através de boleto bancário ou mediante débito automático em conta mantida em instituição financeira conveniada com a CONTRATADA.

5.3.1 Quando o pagamento ocorrer por boleto bancário, este será enviado pela CONTRATADA através do e-mail de cadastro da CONTRATANTE, e também disponibilizado para impressão na ferramenta "PORTAL DO CLIENTE".

5.3.2 Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, nem consiga acessá-lo através da ferramenta "PORTAL DO CLIENTE", deverá comunicar a CONTRATADA para que seja emitido novo documento.

5.3.3 A CONTRATANTE declara-se ciente de que nenhum funcionário da CONTRATADA está autorizado a realizar cobranças em carteira, sendo permitidas apenas as formas de pagamento aqui previstas.

5.4 O valor da mensalidade será corrigido através do índice anual acumulado do IGPM ou IPCA, adotando sempre o indexador de maior percentual para fins de composição do cálculo. A correção se dará periodicamente a cada 12 (doze) meses, no mês de março.

5.4.1 Em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.

5.5 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.

5.6 À CONTRATANTE que optar pela forma de pagamento por débito em conta, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o respectivo vencimento.

5.6.1 Para ter direito ao desconto, a CONTRATANTE deverá firmar eletronicamente o termo de autorização de débito em conta disponibilizado pela instituição financeira conveniada com a CONTRATADA, aderindo às condições nele dispostas.

5.6.2 A primeira parcela do contrato será devida no valor integral, sem o desconto.

5.6.3 O desconto será mantido apenas enquanto a CONTRATANTE estiver adimplente com todas as parcelas vincendas e vincendas do contrato.

5.6.4 O reajuste anual previsto na cláusula 5.4 incidirá sobre o valor integral da mensalidade, sem considerar o desconto eventualmente concedido.

5.6.5 O desconto previsto nesta cláusula não incidirá sobre o cálculo da multa rescisória constante na cláusula 7.1.2.

5.7 As obrigações financeiras da CONTRATANTE serão devidas enquanto vigorar o contrato, independentemente do uso ou não dos sistemas.

5.8 Pagamento e Tributos. A CONTRATANTE deverá pagar a mensalidade no prazo, na moeda e nas formas de pagamento definidas no contrato. Se deixar de pagar os valores cobrados na fatura,

responderá pelo pagamento das custas e honorários advocatícios. Cada parte arcará com seus tributos na forma da lei. Controvérsias sobre faturas deverão ser notificadas dentro de 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão.

5.9 Uso Excedente. A CONTRATANTE deverá pagar valores adicionais caso exceda o escopo do uso especificado no Contrato, com base nos valores ora especificados ou na tabela vigente da CONTRATADA, o que for maior.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico para utilização do programa, por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através do site denominado de Domínio Atendimento, ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

6.1.2 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE que não estejam relacionados à manutenção de sistemas ou prestação de suporte através de meios especificados neste contrato realizados pela Unidade de Negócios ou diretamente pela CONTRATADA, serão cobrados, além das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

6.1.3 A instalação da atualização dos sistemas poderá ser feita através do site da CONTRATADA ou do gerenciador de atualizações, sendo tal procedimento de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a realização e guarda das cópias de segurança (backup's).

6.2 Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro faturamento, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, com aviso prévio por escrito, através dos correios e com Aviso de Recepção - A.R., a ser enviado ao endereço constante no contrato.

7.1.1 O contrato será rescindido no último dia do mês subsequente ao recebimento do aviso prévio, sendo faturada integralmente aquela competência.

7.1.2 A parte que rescindiu o contrato ficará obrigada ao pagamento, a título indenizatório, do equivalente a 20% do que seria devido pelo restante do contrato. Tal multa não será devida pela CONTRATADA em caso de rescisão por inadimplência financeira, dispensado em tal caso o aviso prévio.

7.1.3 Depois de transcorrido o prazo determinado na cláusula 7.1, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio nos moldes acima descritos, sem a incidência da multa rescisória.

7.2 Havendo inadimplência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso ou cancelado a critério da CONTRATADA.

7.2.1 Havendo posterior interesse da CONTRATANTE em reativar o contrato, a mesma deverá quitar as parcelas em atraso e pagar a taxa de reativação equivalente ao valor de 01 (uma) mensalidade.

7.2.2 A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito o seu interesse na reativação dos serviços e a comprovação dos pagamentos das parcelas em atraso, bem como da taxa de reativação, o que somente se confirmará após a efetiva compensação do boleto bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo que, a partir desta data, a mesma terá o prazo de 03 dias úteis para liberação do uso do sistema.

7.3 Após a rescisão do contrato, quanto aos módulos do Contábil (Contabilidade, Escrita Fiscal, Honorários, Atualizar, Patrimônio, Lalur, Protocolo, Folha de Pagamento, Registro, Auditoria, Portal do Cliente e Administrar), a CONTRATANTE não poderá lançar novas informações posteriores a data do cancelamento, podendo apenas visualizar, excluir e alterar dados, bem como executar processos e/ou cálculos referentes ao período em que o contrato esteve ativo.

8. DAS CONDIÇÕES DE USO DO MÓDULO "PORTAL DO CLIENTE"

8.1 O "Portal do Cliente" é parte integrante do Empresarial e é composto por uma aplicação web de funcionalidades desta aplicação integrada dentro do Empresarial. A aplicação web ficará hospedada em Data Center contratado pela CONTRATADA podendo ser acessada por usuários da CONTRATANTE e seus clientes, devendo estes usuários serem previamente cadastrados e treinados pela CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATADA fornecerá diretamente aos colaboradores dos clientes da CONTRATANTE um aplicativo para acesso a informações e, nessa hipótese, a CONTRATADA também será a controladora dos dados pessoais para as finalidades indicadas nos termos de uso e política de privacidade.

8.1.2 A CONTRATANTE se obriga a informar previamente os seus clientes sobre a existência da aplicação web da CONTRATADA, bem como sobre a possibilidade de acesso à aplicação, seja diretamente por eles ou seus respectivos colaboradores, devendo incluir cláusulas informativas específicas em seus contratos com tais clientes, bem como garantindo que eles tenham sido devidamente informados que a relação jurídica decorrente do acesso e uso da aplicação será estabelecida diretamente entre os clientes e/ou respectivos colaboradores e a CONTRATADA.

8.1.3 A CONTRATANTE compromete-se a utilizar o Portal do Cliente única e exclusivamente para a comunicação e prestação de serviços entre seus usuários e os usuários de seus clientes.

8.1.4 A CONTRATANTE responderá exclusivamente pelo conteúdo armazenado no Portal do Cliente pelos seus usuários, inclusive no tocante a licitude dos mesmos.

8.1.5 A CONTRATADA não está obrigada a prestar suporte aos usuários dos clientes da CONTRATANTE.

8.2 Será disponibilizado para a CONTRATANTE 1 Gigabyte de espaço de armazenamento. Este espaço será ocupado pelos arquivos publicados pelos usuários do CONTRATANTE e pelos arquivos anexados em Solicitações de Serviços pelos usuários da CONTRATANTE e/ou usuários dos clientes da CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATANTE poderá trafegar mensalmente o equivalente a 2 Gigabytes. A quantidade de dados trafegada será computada somente para os arquivos anexados e para os arquivos publicados e será a soma dos bytes dos arquivos enviados para o Portal do Cliente e dos bytes dos arquivos recebidos do Portal do Cliente.

8.3.1 O Portal do Cliente impedirá o envio/recebimento de arquivos pelos usuários da CONTRATANTE e pelos usuários de seus clientes caso o limite de transferência da CONTRATANTE para determinado mês já tenha sido alcançado.

8.4 Os dados do Portal do Cliente serão mantidos por mais 30 dias após a data de cancelamento do contrato. Durante este período somente os usuários da CONTRATANTE terão acesso ao Portal do Cliente a fim de permitir que a CONTRATANTE copie para seu computador os dados que julgar necessários, não sendo possível incluir, excluir ou alterar dados. Após este período, todos os dados da CONTRATANTE serão eliminados sem prévio aviso.

8.5 A CONTRATADA garantirá os serviços descritos neste contrato, exceto na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que possam ocorrer alheios a sua vontade.

8.6 Para que a CONTRATANTE possa acessar os sistemas hospedados, a mesma deverá obrigatoriamente possuir acesso rápido e eficiente à internet, sendo o custo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS EXTERNOS

10.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar ou incluir, no Software ou em documentos e comunicações disponibilizados à CONTRATANTE e/ou seus clientes e/ou a colaboradores dos clientes, conforme aplicável, “banners”, “pop-ups”, links, códigos QR, botões ou quaisquer outros meios eletrônicos que permitam à CONTRATANTE e/ou seus clientes e/ou colaboradores dos clientes serem redirecionados para o ambiente virtual de fornecedor terceiro, devidamente habilitado, para a seguir com a contratação de produtos ou serviços de terceiros (“Produtos Externos”), em observância às disposições aplicáveis dos Termos e Condições de Abertura de Conta e Uso da Plataforma, disponível no seguinte link . www.thomsonreuters.com/pt/declaracao-de-privacidade

10.2 Ao contratar qualquer Produto Externo, a CONTRATANTE e/ou seus clientes e/ou colaboradores dos clientes, obriga-se a ler, compreender e aceitar previamente os termos, condições, contratos, políticas e demais documentos emitidos pelo fornecedor terceiro.

10.2.1. Eventuais reclamações, solicitações de cancelamento, pedidos de revisão, disputas ou controvérsias relativas aos Produtos Externos deverão ser direcionados diretamente ao fornecedor terceiro, nos canais por ele disponibilizados.

10.2.2. A CONTRATADA não garante disponibilidade, aprovação, condições, limites, prazos, taxas,

encargos, ou quaisquer outros aspectos dos Produtos Externos ofertados pelos fornecedores terceiros, nem se responsabiliza por falhas de sistema, indisponibilidades, atrasos, erros operacionais, recusas ou danos de qualquer natureza decorrentes da contratação ou da utilização desses Produtos Externos. A CONTRATANTE e/ou seus clientes e/ou colaboradores dos clientes reconhece que todas as decisões relativas à contratação de Produtos Externos são tomadas por sua conta e risco, exonerando irrevogavelmente a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por perdas, danos, lucros cessantes, danos emergentes, diretos ou indiretos, incluindo-se, mas não se limitando, a fraudes, inadimplência, falhas de performance, indisponibilidades técnicas ou descumprimentos contratuais do fornecedor terceiro.

10.3 A CONTRATANTE compromete-se a indenizar, defender e isentar de responsabilidade a CONTRATADA, suas acionistas, controladoras, controladas, diretores, empregados e representantes, por quaisquer reclamações, perdas, danos, custos, despesas ou responsabilidades que a CONTRATANTE der causa, decorrentes de: (i) atos ou omissões da própria CONTRATANTE no âmbito da contratação de Produtos Externos; (ii) descumprimento das obrigações assumidas perante o fornecedor terceiro; e (iii) violação de legislação aplicável.

10.4 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, sem qualquer aviso prévio, modificar ou descontinuar o redirecionamento a Produtos Externos, sem que tal fato gere qualquer direito de indenização ou compensação à CONTRATANTE.

10. PRIVACIDADE

11.1 As partes deverão, a qualquer tempo, tratar as informações pessoalmente identificáveis recebidas como resultado deste Contrato ("Dados Pessoais") em conformidade com as leis aplicáveis. Cada uma delas envidará esforços razoáveis para auxiliar uma a outra, com relação à investigação e solução de qualquer controvérsia, alegação, ação, processo, procedimento ou litígio a respeito da destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso às informações pessoais não autorizadas ou ilícitos. A CONTRATANTE reconhece e concorda com a transferência e o processamento de Dados Pessoais nas regiões geográficas necessárias para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações. Os Dados Pessoais incluem quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável.

11.2 Para os fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE declara ser a Controladora dos Dados e a CONTRATADA o Operador de Dados, sendo que a cada parte competirá: (i) informar a outra se, em sua opinião razoável, uma instrução infringir suas próprias obrigações sob a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras leis aplicáveis e (ii) mediante solicitação razoável, fornecer a assistência à outra parte, se e conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados com relação a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais, consultando as autoridades de proteção de dados relevantes e/ou disponibilizando informações relevantes necessárias para demonstrar cumprimento com a Lei Geral de Proteção de Dados;

11.3 A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE conforme as instruções legalmente fornecidas pela CONTRATANTE, incluindo as estabelecidas em Contrato, bem como observará no tratamento de Dados Pessoais as medidas e controles previstos no conteúdo de sua Declaração de Privacidade de Dados Global, que pode ser acessada no link <https://www.thomsonreuters.com/pt/declaracao-de-privacidade.html>, bem como pelo determinado na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.4 A CONTRATADA deverá manter e implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas destinadas a proteger os Dados Pessoais da CONTRATANTE contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado dos mesmos.

11.5 Os Dados Pessoais coletados poderão ser, a critério da CONTRATADA, armazenados em data centers externos ou infraestrutura local. Os data centers podem ser infraestrutura de terceiros, na nuvem ou servidores próprios da CONTRATADA, localizados no Brasil ou no exterior.

11.6 A CONTRATADA relatará um incidente de segurança dentro do tempo exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados, na medida do que for já apurado, fornecerá as informações relevantes e prestará cooperação razoável para que a CONTRATANTE possa cumprir suas próprias obrigações na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais.

11.7 Para atingir a finalidade do contrato, a CONTRATANTE autoriza o tratamento e compartilhamento dos Dados Pessoais que venha a disponibilizar ou fornecer à CONTRATADA, pela CONTRATADA, com terceiros prestadores de serviço aqui denominados suboperadores. A CONTRATADA se

compromete a celebrar contratos com eventuais suboperadores que venham a atuar no tratamento de Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, garantindo que tais suboperadores adotem, no mínimo, as mesmas medidas de segurança e proteção de dados previstas neste contrato.

11.8. Na medida em que os clientes da CONTRATANTE e os respectivos colaboradores de tais clientes optarem por utilizar os sistemas, produtos ou serviços da CONTRATADA, a CONTRATADA poderá ser considerada a Controladora dos Dados Pessoais eventualmente tratados nesse contexto.

11. CONFIDENCIALIDADE

12.1 As informações confidenciais recebidas por qualquer uma das partes para a outra parte não poderão ser divulgadas a mais ninguém, exceto na medida em que exigido por lei ou conforme permitido neste Contrato. Caso um tribunal ou agência governamental determine que qualquer uma das partes divulgue as informações confidenciais da outra parte, esta será imediatamente notificada para que uma medida protetiva adequada seja tomada ou para que outro recurso seja obtido, salvo se os órgãos judiciais ou públicos proibirem tal notificação prévia.

12. GARANTIAS E ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE

13.1 As garantias previstas nesta cláusula são garantias exclusivas feitas pela CONTRATADA e que excluem todas as demais garantias, condições e outros termos (expressos ou implícitos), incluindo garantias de desempenho, comercialização, não violação, aptidão, adequação para uma finalidade específica, precisão, integralidade e atualidade. Ao celebrar este Contrato, nenhuma parte se embasou em qualquer declaração, garantia ou acordo da outra parte, exceto pelos itens expressamente contidos neste Contrato.

(a) Exclusão de garantias. Na mais ampla medida permitida nos termos das leis aplicáveis, a CONTRATADA não declara, garante ou inclui qualquer outro termo no sentido de que os produtos ou serviços serão entregues livres de quaisquer imprecisões, interrupções, atrasos, omissões ou erros, ou no sentido de que qualquer um desses será corrigido.

(b) Informações. As soluções de informações da CONTRATADA são fornecidas "tal e como se encontram", sem qualquer garantia, condição ou qualquer outro termo de qualquer natureza.

(c) Isenção de responsabilidade. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela elaboração, conteúdo, precisão e revisão de quaisquer documentos, dados ou resultados elaborados ou decorrentes do uso de quaisquer soluções ou serviços, assim como por quaisquer decisões ou atos tomados com base nos dados contidos nos ou gerados pelas soluções ou serviços. A CONTRATADA ou seus fornecedores terceiros não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por quaisquer pagamentos de multas, cobranças de valores por qualquer autoridade governamental ou regulatória.

(d) Ausência de consultoria. A CONTRATADA não fornece qualquer consultoria financeira, fiscal, contábil, jurídica ou qualquer outra consultoria profissional ao permitir que você acesse e use os produtos, serviços e dados. A tomada das decisões da CONTRATANTE, com base nos produtos, serviços ou interpretações dos dados da CONTRATADA, são de sua própria e exclusiva responsabilidade.

13. RESPONSABILIDADE

14.1 (a) Limitação. A responsabilidade integral de cada parte, por ano, com relação aos danos decorrentes de ou relativos ao Contrato, incluindo devido a negligência, não excederá o valor pago pela CONTRATANTE nos últimos 12 meses com relação à solução ou serviço objeto da ação ou reclamação de indenização. Nenhuma parte será responsável perante a outra por danos indiretos, incidentes, punitivos, especiais ou inerentes, pela perda de dados ou por lucros cessantes (em qualquer caso, quer direta ou indiretamente), ainda que esses danos ou perdas poderiam ter sido previstos ou impedidos.

(b) Responsabilidade Ilimitada. A Cláusula 14(a) não limita a responsabilidade de cada parte por (i) fraude, declaração falsa fraudulenta, dolo ou conduta que viole os direitos de terceiros; (ii) negligência que resulte em falecimento ou lesão corporal; ou (iii) violação de direitos de propriedade intelectual. A Cláusula 14(a) não limita a sua responsabilidade com relação à Cláusula 14(d) ou a responsabilidade pelas reivindicações de pagamento de valores decorrentes dela; ou a responsabilidade por pagar os encargos, despesas relativas ao contrato e todos os valores pelo uso das soluções e serviços que excedam as permissões de uso e restrições concedidas a CONTRATANTE.

(c) Propriedade Intelectual de Terceiro. Se um terceiro processar a CONTRATANTE e reivindicar que as soluções, serviços ou dados, excluindo quaisquer partes delas fornecidos por fornecedores

terceiros, violam os direitos de propriedade intelectual dele, e o seu uso dessas soluções, serviços ou dados tenha sido feito de acordo com os termos deste Contrato, a CONTRATADA irá defender o CONTRATANTE em face da reivindicação ou reclamação, e pagar o valor da condenação judicial, após o trânsito em julgado, que tenha sido decidida contra a CONTRATANTE, ou que esteja incluído em um acordo aprovado pela CONTRATADA, desde que a reivindicação ou reclamação não seja decorrente de: (i) uma combinação de todos ou parte das soluções, serviços ou dados com tecnologia, soluções, serviços ou dados não fornecidos pela CONTRATADA; (ii) uma modificação da totalidade ou parte das soluções, serviços ou dados, exceto se feita pela CONTRATADA ou seus subcontratados; (iii) uso de uma versão de soluções, serviços ou dados, após ter sido notificado pela CONTRATADA da exigência de usar uma versão subsequente; ou (iv) sua violação deste Contrato. A obrigação da CONTRATADA prevista nesta Cláusula 14 (c) está condicionada (A) à sua notificação imediata por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a respeito da reivindicação; (B) ao fornecimento de informações solicitadas pela CONTRATADA; e (C) à permissão de que a CONTRATADA controle a defesa judicial e qualquer acordo judicial ou extrajudicial.

(d) Demais Responsabilidades. O Contratante é responsável por (i) cumprir com este Contrato; (ii) usar adequadamente as soluções e serviços, de acordo com todas as instruções de uso; (iii) aderir às exigências técnicas mínimas recomendadas; (iv) pelas alterações que fizer à sua solução, serviços ou dados; (v) pela sua combinação de soluções, serviços ou demais bens contratados com quaisquer materiais; (vi) por implementar e manter a proteção adequada e cabível contra vírus ou malware, além de backup e recuperação de sistemas adequados e cabíveis; (vii) instalar as atualizações; (viii) pelas reivindicações ou reclamações instauradas por terceiros que usam ou se beneficiam das soluções, serviços ou dados através da CONTRATANTE, exceto pelas reivindicações cobertas pela Cláusula 14 (c) e (ix) pelas reivindicações e reclamações decorrentes da sua violação da lei ou de quaisquer direitos da CONTRATADA ou de terceiros. A CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA por quaisquer perdas em razão de sua omissão em cumprir com essas responsabilidades, ou de outro modo com relação a elas. A CONTRATADA não será responsável se a solução deixar de funcionar devido ao software de terceiro, mau funcionamento do seu hardware ou devido aos atos ou omissões da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA tome conhecimento que sua solução não está funcionando, em virtude de qualquer item acima citado, a mesma se reserva o direito de cobrar da CONTRATANTE pelo trabalho de investigação com relação à falha. Se assim for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assistirá na resolução da falha, mediante o pagamento do valor acordado pelas partes.

15. FORO

Fica eleito o Foro de CRICIUMA, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual. E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no de forma eletrônica, podendo optar por : a) assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”); ou b) por plataforma de assinatura eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA, pois a mesma é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; e tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

Criciúma, 30 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:

Diana Pedroso Silveira

Diana Pedroso Silveira
Procuradora

Assinado por:

Raphael Barbosa Rodrigues de Souza

Raphael Barbosa Rodrigues de Souza
Diretor Presidente

DocuSigned by:

Andreia Machado

Andreia Machado
Procuradora

Assinado por:

Diogo Ramos Netto

Diogo Ramos Netto
Diretor Administrativo e Financeiro

Unidade de Negócio: **Tool Business Sol. em Software Ltda-BHZ**
Como nos conheceu: **Já é Cliente**



Caixa Postal - 3191
Avenida Centenário, 7405
Bairro Nossa Senhora da Salete
CEP: 88815-001 - Criciúma - SC
www.dominiosistemas.com.br

Código verificador:**Data de Emissão:** 30/01/2026**Razão Social:** COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO E INCLUSAO PRODUTIVA - EMCA**Contato:** Gleiciane**Telefone:** (32) 98488-7050**CNPJ/CPF:** 23.871.429/0001-50**Inscr. Est./RG:****Endereço:** AV BRASIL**Município:** JUIZ DE FORA**Nº:** 2340**Comp.:****U.F.:** MG **Bairro:** Centro**CEP:** 36.060-020**E-mail:** raphael@emcasajf.com.br**Vendedor/Técnico:** Waldyr M. E. Junior (BHZ)**PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO**

Novo contrato com atualização do banco de dados anterior.

E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no de forma eletrônica, podendo optar por : a) assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"); ou b) por plataforma de assinatura eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA, pois a mesma é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; e tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

Assinado por:

D21276501BDD412...

Cliente (Assinatura e Carimbo)

DocuSigned by:

Diana Pedrosa Silveira

BC83F04AE4094AD

THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO
E TECNOLOGIA LTDA

DocuSigned by:

Andreia Machado

6632A71F98C242E

THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO
E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE REFORMA TRIBUTÁRIA

Pelo presente instrumento particular de licença de uso de software, de um lado, COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO E INCLUSAO PRODUTIVA - EMCA, com sede à AV BRASIL, n.º 2340, bairro Centro, na cidade de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, CEP 36.060-020, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 23871429000150, Não Optante do Simples, telefone (32) 98488-7050, e-mail raphael@emcasajf.com.br, neste ato representada por seu(ua) Diretor Presidente, Sr.(a) Raphael Barbosa Rodrigues de Souza, CPF n.º. 27668190880 e seu(ua) Diretor Administrativo e Finance, Sr.(a) Diogo Ramos Netto, CPF n.º. 10160553660, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.910.509/0013-05 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO: Pelo presente contrato compromete-se a CONTRATADA em disponibilizar à CONTRATANTE a utilização do software denominado de "REFORMA TRIBUTÁRIA", compreendendo ainda o suporte técnico do mesmo. Referida prestação de serviços será fornecida pela CONTRATADA ou por uma de suas unidades de negócios.

1. Nossos Produtos e Serviços

(a) Licença. Juntamente com nossos licenciados, a CONTRATADA detém e mantém a propriedade de todos os direitos de qualquer natureza com relação aos seus produtos, serviços e dados (quer tangíveis ou intangíveis). A CONTRATANTE poderá acessar, visualizar, instalar, usar, copiar, e modificar nossos bens somente conforme expressamente especificado no Contrato, e cada uma das partes deverá, em todos os momentos, agir em conformidade com as leis aplicáveis, incluindo os controles de exportação e sanções econômicas aplicáveis a este Contrato.

(b) Atualizações. Os produtos e serviços da CONTRATADA sofrem alterações de tempos em tempos, mas ela não irá alterar a natureza fundamental dos mesmos, a menos que a alteração seja decorrente da modificação ou rescisão de um acordo com um fornecedor terceiro, ou conforme exigido para o cumprimento da legislação em vigor aplicável.

(c) Senhas. O acesso da CONTRATANTE a determinados produtos e serviços é protegido por senha. A CONTRATANTE é responsável por definir as senhas e por garantir que as senhas sejam mantidas em confidencialidade. É estritamente proibido o compartilhamento de senhas. Cada uma das partes deverá manter ambientes de tecnologia considerados padrão no setor, para garantir que os dados de ambas estejam seguros e inacessíveis a pessoas não autorizadas.

(d) Tecnologia Não Autorizada. A menos que previamente autorizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não deverá (i) executar ou instalar quaisquer softwares de computador ou hardware nos produtos, serviços ou rede; usar qualquer tecnologia para realizar o download automático, destruir, apagar ou indexar os dados da CONTRATADA; ou (ii) conectar automaticamente (quer por meio de APIs ou de outro modo) os dados da CONTRATADA a outros dados, softwares, serviços ou redes. Nenhuma das partes inserirá de forma consciente quaisquer softwares ou tecnologias maliciosos em quaisquer produtos, serviços ou redes.

(e) Utilização de Informações. A CONTRATADA poderá coletar informações relacionadas ao uso da CONTRATANTE referente aos produtos, serviços e dados. A CONTRATADA poderá usar essas informações para testar, desenvolver e melhorar seus produtos e serviços e para proteger ou exercer seus direitos em conformidade com o Contrato, assim como poderá repassar essas informações a seus fornecedores terceiros para as mesmas finalidades.

(f) Fornecedores Terceiros. Os produtos e serviços da CONTRATADA podem incluir dados e softwares de terceiros. Alguns fornecedores terceiros exigem que a CONTRATADA declare termos adicionais, os quais serão repassados a CONTRATANTE. Os fornecedores terceiros eventualmente alteram seus termos e novos fornecedores terceiros são inseridos de tempos em tempos. Para visualizar os termos

adicionais do atual terceiro com relação aos produtos e serviços, a CONTRATADA poderá informar o local, quando aplicável. A CONTRATANTE concorda em cumprir com todos os termos aplicáveis de terceiros.

(g) Software Complementar de Terceiro. A CONTRATANTE pode ser obrigado a licenciar software de terceiro para operar alguns dos produtos e serviços ora contratados. Nesse caso, os termos e condições do terceiros serão aplicáveis ao software de terceiro.

(h) Limitações. A menos que de outro modo expressamente permitido no Contrato, a CONTRATANTE não poderá: (i) vender, sublicenciar, distribuir, expor, armazenar, copiar, modificar, descompilar ou desmontar, realizar engenharia reversa, traduzir ou transferir nossos bens no todo ou parte, ou como um componente de qualquer outro produto, serviço ou material; (ii) utilizar os bens da CONTRATADA ou os bens dos fornecedores terceiros para criar quaisquer obras derivadas ou produtos concorrentes; ou (iii) permitir que quaisquer terceiros acessem, utilizem ou se beneficiem dos bens da CONTRATADA de qualquer forma. Não é proibido o exercício dos direitos legais que não puderem ser limitados pelo Contrato. Se a CONTRATANTE atuar no ramo de prestação de serviços de auditoria, fiscalização, contabilidade ou consultoria jurídica de seus clientes, esta Cláusula 1(h) não a impede de utilizar os produtos contratados em benefício dos seus clientes, de acordo com o curso normal dos seus negócios. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, a CONTRATADA se reserva todos os direitos de não conceder quaisquer outros direitos com relação aos seus produtos, serviços e dados.

(i) Serviços. A CONTRATADA prestará os serviços com a habilidade e cuidado razoáveis.

(j) Segurança. As partes deverão usar e exigir que processadores de dados de terceiros usem as proteções técnicas, físicas, administrativas e organizacionais padrão do setor para proteger as informações de outras partes. Cada uma das Partes informará à outra parte, de acordo com a legislação aplicável, se essa parte tomar conhecimento de qualquer acesso não autorizado de terceiro ao conteúdo da outra parte, assim como envidará esforços razoáveis para remediar vulnerabilidades de segurança identificadas.

2. SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

(a) Licença. No curso normal dos negócios e somente para as suas finalidades comerciais internas, a CONTRATANTE poderá visualizar, usar, baixar e copiar dados dos serviços de informações da CONTRATADA para uso pessoal e poderá, de forma não frequente, irregular e ad hoc, distribuir extratos limitados desses dados que não possuam valor comercial independente e que não poderiam ser usados como um substituto de quaisquer serviços (ou parte substancial deles) prestados pela CONTRATADA, nossas afiliadas ou fornecedores terceiros. A CONTRATADA e o terceiro fornecedor de conteúdo, se aplicável, deverão ser citados e creditados como a fonte, nos casos em que é permitida a distribuição e o uso dos dados. Notificações de direitos autorais devem ser mantidas como itens transmitidos ou copiados.

(b) Distribuição Adicional. A CONTRATANTE também poderá distribuir os dados da CONTRATADA: (i) a usuários autorizados; (ii) a órgãos públicos, governos e autoridades regulatórias, se especificamente solicitado; e (iii) a terceiros consultores, na medida em que exigido para prestar a consultoria e desde que não sejam concorrentes da CONTRATADA.

3. SOFTWARE INSTALADO

(a) Licença. A CONTRATANTE poderá instalar e usar o software e documentação ora contratados somente para as suas próprias finalidades comerciais internas. Licenças de softwares incluem atualizações (correção de bugs, caminhos, manutenções corretivas), mas não incluem melhorias (lançamentos ou versões que incluam novas características ou funcionalidade adicional) ou APIs, a menos que expressamente previsto no contrato. A CONTRATANTE poderá utilizar o software contratado apenas no código objeto. A CONTRATANTE poderá fazer as cópias necessárias do software CONTRATADO apenas para fins de backup e arquivamento.

(b) Entrega. Em alguns produtos, a CONTRATADA entrega seu software por meio da sua disponibilização para download. Ao realizar o download do software e da documentação, se houver, a CONTRATANTE aceita o software para uso em conformidade com o Contrato.

4. SOFTWARE HOSPEDADO DA THOMSON REUTERS

(a) Licença. A CONTRATANTE poderá utilizar o software hospedado somente para as suas próprias finalidades comerciais internas.

(b) Entrega. A CONTRATADA entregará seu software hospedado mediante a autorização do seu acesso online ao software. Ao acessar o software hospedado, a CONTRATANTE aceita o software para uso em conformidade com o Contrato.

(c) Dados. O software hospedado tem a finalidade de proteger os dados que a CONTRATANTE lança nos sistemas. A CONTRATANTE concede à CONTRATADA a permissão para usar, armazenar e processar os seus dados de acordo com a legislação aplicável. O acesso e uso do seu conteúdo pela CONTRATADA, pelos seus colaboradores e contratados serão limitados à medida necessária para a entrega do software hospedado, incluindo treinamento, assistência de pesquisa, suporte técnico e demais serviços. A CONTRATADA poderá excluir ou desabilitar seu conteúdo se exigido pelas legislações vigentes. Caso os dados da CONTRATANTE venham a ser perdidos ou corrompidos, a CONTRATADA auxiliará no que for possível na restauração do conteúdo no software hospedado a partir da sua última cópia do back-up disponível.

5. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS

5.1 O valor mensal ajustado na assinatura deste contrato, para a presente locação é de R\$0,00 () para o(s) referido(s) sistema(s): "Reforma Tributária", na forma multi-usuário, com 5 usuários simultâneos, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados.

5.2 Fica ajustado que os serviços mensais relativos à locação, manutenção e suporte ora pactuados, prestados no período compreendido entre 30/01/2026 e 28/02/2026 não serão cobrados (exceto no que diz respeito a chamadas especiais - item 6.1.2). Os serviços prestados a partir de 01/03/2026 serão cobrados, com vencimento da 1ª parcela em 10/04/2026.

5.3 O pagamento referente à locação e aos serviços poderá ser realizado por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e enviado ao endereço de e-mail cadastrado pela CONTRATANTE, ou, alternativamente, mediante débito automático em conta corrente mantida em instituição financeira conveniada com a CONTRATADA.

5.3.1 O boleto bancário também estará disponível para impressão no "Portal do Cliente".

5.3.2 Caso a CONTRATANTE não receba por e-mail o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, nem consiga acessá-lo através da ferramenta "PORTAL DO CLIENTE", é de sua obrigação comunicar a CONTRATADA para que essa emita novo documento.

5.3.3 A CONTRATANTE declara-se ciente de que nenhum funcionário da CONTRATADA está autorizado a realizar cobranças em carteira, sendo permitidas apenas as formas de pagamento previstas nesta cláusula.

5.3.4 Para a opção de pagamento por débito automático, a CONTRATANTE deverá firmar eletronicamente o respectivo termo de autorização disponibilizado pela instituição financeira, aderindo às condições nele dispostas.

5.4 O valor da mensalidade será corrigido através do índice anual acumulado do IGPM ou IPCA, adotando sempre o indexador de maior percentual para fins de composição do cálculo. A correção se dará periodicamente a cada 12 (doze) meses, todo mês de março.

5.4.1 Em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.

5.5 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo sobre o valor, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.

5.6 O reajuste anual incidirá sobre o valor integral da mensalidade do contrato, sem considerar eventuais condições diferenciadas de pagamento.

5.7 As obrigações financeiras da CONTRATANTE serão devidas enquanto vigorar o contrato, independentemente do uso ou não dos sistemas.

5.8 Pagamento e Tributos. A CONTRATANTE deverá pagar a mensalidade no prazo, na moeda e nas formas de pagamento definidas neste contrato. Se a CONTRATANTE deixar de pagar os valores cobrados na fatura, será responsável pelo pagamento de custas, incluindo honorários advocatícios. Cada parte arcará com seus tributos na forma da lei. Controvérsias sobre faturas deverão ser

notificadas dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da fatura.

5.9 Uso Excedente. A CONTRATANTE deverá pagar valores adicionais caso exceda o escopo do uso especificado no Contrato, com base nos valores ora especificados ou na tabela vigente da CONTRATADA, o que for maior.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico para utilização do programa, por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através do site denominado de Domínio Atendimento, ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

6.1.2 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE que não estejam relacionados à manutenção de sistemas ou prestação de suporte através de meios especificados neste contrato realizados pela Unidade de Negócios ou diretamente pela CONTRATADA, serão cobrados, além das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, mediante prévia autorização.

6.1.3 A instalação da atualização dos sistemas poderá ser feita através do site da CONTRATADA ou do gerenciador de atualizações, sendo tal procedimento de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a realização e guarda das cópias de segurança (backup's).

6.2 Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro faturamento, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, com aviso prévio por escrito, através dos correios e com Aviso de Recepção - A.R., a ser enviado ao endereço constante no contrato.

7.1.1 O contrato será rescindido no último dia do mês subsequente ao recebimento do aviso prévio, sendo faturada integralmente aquela competência.

7.1.2 A vigência do presente instrumento está condicionada à manutenção ativa do contrato de licença firmado entre as partes, relativo aos pacotes Contábil, Start, Contábil Plus e Premium. A rescisão, por qualquer motivo, do referido contrato de licença implicará, de pleno direito e automaticamente, na rescisão deste instrumento, sem necessidade de notificação prévia.

7.1.3 Depois de transcorrido o prazo determinado na cláusula 7.1, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio nos moldes acima descritos.

7.1.4 A parte que rescindiu o contrato ficará obrigada ao pagamento, a título indenizatório, do equivalente a 20% do que seria devido pelo restante do contrato. Tal multa não será devida pela CONTRATADA em caso de rescisão por inadimplência financeira, dispensado em tal caso o aviso prévio.

7.2 Havendo inadimplência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso ou cancelado a critério da CONTRATADA.

7.2.1 Havendo posterior interesse da CONTRATANTE em reativar o contrato, a mesma deverá quitar as parcelas em atraso e pagar a taxa de reativação equivalente ao valor de 01 (uma) mensalidade.

7.2.2 A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito o seu interesse na reativação dos serviços e a comprovação dos pagamentos das parcelas em atraso, bem como da taxa de reativação, o que somente se confirmará após a efetiva compensação do boleto bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo que, a partir desta data, a mesma terá o prazo de 03 dias úteis para liberação do uso do sistema.

8. DAS CONDIÇÕES DE USO DO MÓDULO "REFORMA TRIBUTÁRIA"

8.1 O Software tem como finalidade principal permitir a simulação estimada da carga tributária incidente sobre operações e receitas de acordo com os parâmetros da Reforma Tributária aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, bem como demais normas complementares eventualmente regulamentadas.

8.2 As informações apresentadas têm caráter meramente informativo, não substituindo consultoria

contábil, tributária ou jurídica especializada.

8.3 O Software realiza estimativas com base em premissas fixadas por lei ou regulamento vigente, podendo também adotar hipóteses interpretativas com base em estudos técnicos ou projeções oficiais.

8.4 O desenvolvedor não garante a precisão absoluta dos cálculos, tampouco se responsabiliza por eventuais divergências entre os resultados estimados pelo Software e os valores efetivamente devidos segundo a legislação vigente ou decisões da administração tributária.

8.5 O uso do Software não gera qualquer obrigação de resultado por parte do desenvolvedor, sendo a responsabilidade exclusiva do usuário pelas decisões tomadas com base nas informações fornecidas pela ferramenta.

9. PRIVACIDADE

9.1 As partes deverão, a qualquer tempo, tratar as informações pessoalmente identificáveis recebidas como resultado deste Contrato ("Dados Pessoais") em conformidade com as leis aplicáveis. Cada uma delas envidará esforços razoáveis para auxiliar uma a outra, com relação à investigação e solução de qualquer controvérsia, alegação, ação, processo, procedimento ou litígio a respeito da destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso às informações pessoais não autorizadas ou ilícitos. A CONTRATANTE reconhece e concorda com a transferência e o processamento de informações pessoais nas regiões geográficas necessárias para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações. Se a CONTRATANTE estiver localizada do Reino Unido ou EEA, for o controlador de dados ou se a CONTRATADA for a processadora de dados de quaisquer informações pessoais transferidas pela CONTRATANTE, estas deverão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis. As informações pessoais incluem quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural viva identificada ou a uma pessoa natural viva que possa ser identificada direta ou indiretamente por meios razoavelmente prováveis de serem usados pelo controlador das informações, ou qualquer outra pessoa jurídica ou natural.

9.2 Para os fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE declara ser a Controladora dos Dados e a CONTRATADA o Operador de Dados, sendo que a cada parte competirá: (i) informar a outra se, em sua opinião razoável, uma instrução infringir suas próprias obrigações sob a Lei de Proteção de Dados Aplicável ou outras leis e (ii) mediante solicitação razoável, fornecer a assistência exigida pela Lei de Proteção de Dados Aplicável com relação a avaliações do impacto da proteção de dados, consultando as autoridades de proteção de dados relevantes e/ou disponibilizando informações relevantes necessárias para demonstrar cumprimento com a Lei de Proteção de Dados Aplicável;

9.3 A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE conforme as instruções fornecidas, incluindo as estabelecidas em Contrato, bem como observará no processamento de dados as medidas e controles previstos no conteúdo de sua Declaração de Privacidade de Dados Global, que pode ser acessada no link <https://www.thomsonreuters.com/pt/declaracao-de-privacidade.html>, bem como pelo determinado na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.4 A CONTRATADA deverá manter e implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas destinadas a proteger os Dados Pessoais da CONTRATANTE contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado dos mesmos.

9.5 Os dados coletados poderão ser armazenados em datacenters externos ou infraestrutura local. Os datacenters podem ser infraestrutura de terceiros, na nuvem ou servidores próprios da CONTRATADA, localizados no Brasil ou no exterior.

9.6 A CONTRATADA relatará uma falha de segurança dentro do tempo exigido pela Lei de Proteção de Dados Aplicável, na medida do que for já apurado, a CONTRATADA fornecerá as informações relevantes e prestará cooperação razoável para que a CONTRATANTE possa cumprir suas próprias obrigações como Controlador. As obrigações aqui contidas não se aplicam a incidentes causados pela CONTRATANTE ou pelos seus usuários;

9.7 Para atingir a finalidade do contrato, a CONTRATANTE autoriza o tratamento e compartilhamento de seus dados pela CONTRATADA com terceiros prestadores de serviço aqui denominados suboperadores, nos termos dos incisos I e V do art. 7º da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo que a CONTRATADA garante a manutenção das medidas e controles de Proteção e Segurança de Dados por seus suboperadores, bem como informa que permanecerá

principalmente responsável por atos ou omissões de seu Suboperador da mesma maneira que por seus próprios atos ou omissões nos termos do Contrato.

10. CONFIDENCIALIDADE

As informações confidenciais recebidas por qualquer uma das partes para a outra parte não poderão ser divulgadas a mais ninguém, exceto na medida em que exigido por lei ou conforme permitido neste Contrato. Caso um tribunal ou agência governamental determine que qualquer uma das partes divulgue as informações confidenciais da outra parte, esta será imediatamente notificada para que uma medida protetiva adequada seja tomada ou para que outro recurso seja obtido, salvo se os órgãos judiciais ou públicos proibirem tal notificação prévia.

11. GARANTIAS E ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE

As garantias previstas nesta cláusula são garantias exclusivas feitas pela CONTRATADA e que excluem todas as demais garantias, condições e outros termos (expressos ou implícitos), incluindo garantias de desempenho, comercialização, não violação, aptidão, adequação para uma finalidade específica, precisão, integralidade e atualidade. Ao celebrar este Contrato, nenhuma parte se embasou em qualquer declaração, garantia ou acordo da outra parte, exceto pelos itens expressamente contidos neste Contrato.

(a) Exclusão de garantias. Na mais ampla medida permitida nos termos das leis aplicáveis, a CONTRATADA não declara, garante ou inclui qualquer outro termo no sentido de que os produtos ou serviços serão entregues livres de quaisquer imprecisões, interrupções, atrasos, omissões ou erros, ou no sentido de que qualquer um desses será corrigido.

(b) Informações. As soluções de informações da CONTRATADA são fornecidas "tal e como se encontram", sem qualquer garantia, condição ou qualquer outro termo de qualquer natureza.

(c) Isenção de responsabilidade. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela elaboração, conteúdo, precisão e revisão de quaisquer documentos, dados ou resultados elaborados ou decorrentes do uso de quaisquer soluções ou serviços, assim como por quaisquer decisões ou atos tomados com base nos dados contidos nos ou gerados pelas soluções ou serviços. A CONTRATADA ou seus fornecedores terceiros não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por quaisquer pagamentos de multas, cobranças de valores por qualquer autoridade governamental ou regulatória.

(d) Ausência de consultoria. A CONTRATADA não fornece qualquer consultoria financeira, fiscal, contábil, jurídica ou qualquer outra consultoria profissional ao permitir que você acesse e use os produtos, serviços e dados. A tomada das decisões da CONTRATANTE, com base nos produtos, serviços ou interpretações dos dados da CONTRATADA, são de sua própria e exclusiva responsabilidade.

12. RESPONSABILIDADE

(a) Limitação. A responsabilidade integral de cada parte, por ano, com relação aos danos decorrentes de ou relativos ao Contrato, incluindo devido a negligência, não excederá o valor pago CONTRATANTE nos últimos 12 meses com relação à solução ou serviço objeto da ação ou reclamação de indenização. Nenhuma parte será responsável perante a outra por danos indiretos, incidentes, punitivos, especiais ou inerentes, pela perda de dados ou por lucros cessantes (em qualquer caso, quer direta ou indiretamente), ainda que esses danos ou perdas poderiam ter sido previstos ou impedidos.

(b) Responsabilidade Ilimitada. A Cláusula 12a) não limita a responsabilidade de cada parte por (i) fraude, declaração falsa fraudulenta, dolo ou conduta que viole os direitos de terceiros; (ii) negligência que resulte em falecimento ou lesão corporal; ou (iii) violação de direitos de propriedade intelectual. A Cláusula 12(a) não limita a sua responsabilidade com relação à Cláusula 12(d) ou a responsabilidade pelas reivindicações de pagamento de valores decorrentes dela; ou a responsabilidade por pagar os encargos, despesas relativas ao contrato e todos os valores pelo uso das soluções e serviços que excedam as permissões de uso e restrições concedidas a CONTRATANTE.

(c) Propriedade Intelectual de Terceiro. Se um terceiro processar a CONTRATANTE e reivindicar que as soluções, serviços ou dados, excluindo quaisquer partes delas fornecidos por fornecedores terceiros, violam os direitos de propriedade intelectual dele, e o seu uso dessas soluções, serviços ou dados tenha sido feito de acordo com os termos deste Contrato, a CONTRATADA irá defender o

CONTRATANTE em face da reivindicação ou reclamação, e pagar o valor da condenação judicial, após o trânsito em julgado, que tenha sido decidida contra a CONTRATANTE, ou que esteja incluído em um acordo aprovado pela CONTRATADA, desde que a reivindicação ou reclamação não seja decorrente de: (i) uma combinação de todos ou parte das soluções, serviços ou dados com tecnologia, soluções, serviços ou dados não fornecidos pela CONTRATADA; (ii) uma modificação da totalidade ou parte das soluções, serviços ou dados, exceto se feita pela CONTRATADA ou seus subcontratados; (iii) uso de uma versão de soluções, serviços ou dados, após ter sido notificado pela CONTRATADA da exigência de usar uma versão subsequente; ou (iv) sua violação deste Contrato. A obrigação da CONTRATADA prevista nesta Cláusula 12(c) está condicionada: (A) à sua notificação imediata por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a respeito da reivindicação; (B) ao fornecimento de informações solicitadas pela CONTRATADA; e (C) à permissão de que a CONTRATADA controle a defesa judicial e qualquer acordo judicial ou extrajudicial.

(d) Demais Responsabilidades. O Contratante é responsável por (i) cumprir com este Contrato; (ii) usar adequadamente as soluções e serviços, de acordo com todas as instruções de uso; (iii) aderir às exigências técnicas mínimas recomendadas; (iv) pelas alterações que fizer à sua solução, serviços ou dados; (v) pela sua combinação de soluções, serviços ou demais bens contratados com quaisquer materiais; (vi) por implementar e manter a proteção adequada e cabível contra vírus ou malware, além de backup e recuperação de sistemas adequados e cabíveis; (vii) instalar as atualizações; (viii) pelas reivindicações ou reclamações instauradas por terceiros que usam ou se beneficiam das soluções, serviços ou dados através da CONTRATANTE, exceto pelas reivindicações cobertas pela Cláusula 12 (c) e (ix) pelas reivindicações e reclamações decorrentes da sua violação da lei ou de quaisquer direitos da CONTRATADA ou de terceiros. A CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA por quaisquer perdas em razão de sua omissão em cumprir com essas responsabilidades, ou de outro modo com relação a elas. A CONTRATADA não será responsável se a solução deixar de funcionar devido ao software de terceiro, mau funcionamento do seu hardware ou devido aos atos ou omissões da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA tome conhecimento que sua solução não está funcionando, em virtude de qualquer item acima citado, a mesma se reserva o direito de cobrar da CONTRATANTE pelo trabalho de investigação com relação à falha. Se assim for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assistirá na resolução da falha, mediante o pagamento do valor acordado pelas partes.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de CRICIUMA, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no de forma eletrônica, podendo optar por : a) assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"); ou b) por plataforma de assinatura eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA, pois a mesma é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; e tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

Criciúma, 30 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:

Diana Pedroso Silveira

Diana Pedroso Silveira
Procuradora

Assinado por:

Raphael Barbosa Rodrigues de Souza

Raphael Barbosa Rodrigues de Souza
Diretor Presidente

DocuSigned by:

Andreia Machado

Andreia Machado
Procuradora

Assinado por:

Diogo Ramos Netto

Diogo Ramos Netto
Diretor Administrativo e Financeiro

Unidade de Negócio: **Tool Business Sol. em Software Ltda-BHZ**
Como nos conheceu: **Já é Cliente**

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DOMÍNIO WEB

Pelo presente instrumento particular de licença de uso de software, de um lado, COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO E INCLUSAO PRODUTIVA - EMCA, com sede à AV BRASIL, n.º 2340, bairro Centro, na cidade de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, CEP 36.060-020, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 23.871.429/0001-50, Não Optante do Simples, telefone (32) 98488-7050, e-mail raphael@emcasajf.com.br, neste ato representada por seu(ua) Diretor Presidente, Sr.(a) Raphael Barbosa Rodrigues de Souza, CPF n.º. 276.681.908-80 e seu(ua) Diretor Administrativo e Finance, Sr.(a) Diogo Ramos Netto, CPF n.º. 101.605.536-60, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.910.509/0013-05 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO: Pelo presente contrato compromete-se a CONTRATADA em disponibilizar à CONTRATANTE a utilização do software denominado de "DOMÍNIO WEB", compreendendo ainda o suporte técnico do mesmo. Referida prestação de serviços será fornecida pela CONTRATADA ou por uma de suas unidades de negócios.

1. Nossos Produtos e Serviços

(a) Licença. Juntamente com nossos licenciados, a CONTRATADA detém e mantém a propriedade de todos os direitos de qualquer natureza com relação aos seus produtos, serviços e dados (quer tangíveis ou intangíveis). A CONTRATANTE poderá acessar, visualizar, instalar, usar, copiar, e modificar nossos bens somente conforme expressamente especificado no Contrato, e cada uma das partes deverá, em todos os momentos, agir em conformidade com as leis aplicáveis, incluindo os controles de exportação e sanções econômicas aplicáveis a este Contrato.

(b) Atualizações. Os produtos e serviços da CONTRATADA sofrem alterações de tempos em tempos, mas ela não irá alterar a natureza fundamental dos mesmos, a menos que a alteração seja decorrente da modificação ou rescisão de um acordo com um fornecedor terceiro, ou conforme exigido para o cumprimento da legislação em vigor aplicável.

(c) Senhas. O acesso da CONTRATANTE a determinados produtos e serviços é protegido por senha. A CONTRATANTE é responsável por definir as senhas e por garantir que as senhas sejam mantidas em confidencialidade. É estritamente proibido o compartilhamento de senhas. Cada uma das partes deverá manter ambientes de tecnologia considerados padrão no setor, para garantir que os dados de ambas estejam seguros e inacessíveis a pessoas não autorizadas.

(d) Tecnologia Não Autorizada. A menos que previamente autorizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não deverá (i) executar ou instalar quaisquer softwares de computador ou hardware nos produtos, serviços ou rede; usar qualquer tecnologia para realizar o download automático, destruir, apagar ou indexar os dados da CONTRATADA; ou (ii) conectar automaticamente (quer por meio de APIs ou de outro modo) os dados da CONTRATADA a outros dados, softwares, serviços ou redes. Nenhuma das partes inserirá de forma consciente quaisquer softwares ou tecnologias maliciosos em quaisquer produtos, serviços ou redes.

(e) Utilização de Informações. A CONTRATADA poderá coletar informações relacionadas ao uso da CONTRATANTE referente aos produtos, serviços e dados. A CONTRATADA poderá usar essas informações para testar, desenvolver e melhorar seus produtos e serviços e para proteger ou exercer seus direitos em conformidade com o Contrato, assim como poderá repassar essas informações a seus fornecedores terceiros para as mesmas finalidades.

(f) Fornecedores Terceiros. Os produtos e serviços da CONTRATADA podem incluir dados e softwares de terceiros. Alguns fornecedores terceiros exigem que a CONTRATADA declare termos adicionais, os quais serão repassados a CONTRATANTE. Os fornecedores terceiros eventualmente alteram seus termos e novos fornecedores terceiros são inseridos de tempos em tempos. Para visualizar os termos

adicionais do atual terceiro com relação aos produtos e serviços, a CONTRATADA poderá informar o local, quando aplicável. A CONTRATANTE concorda em cumprir com todos os termos aplicáveis de terceiros.

(g) Software Complementar de Terceiro. A CONTRATANTE pode ser obrigado a licenciar software de terceiro para operar alguns dos produtos e serviços ora contratados. Nesse caso, os termos e condições do terceiros serão aplicáveis ao software de terceiro.

(h) Limitações. A menos que de outro modo expressamente permitido no Contrato, a CONTRATANTE não poderá: (i) vender, sublicenciar, distribuir, expor, armazenar, copiar, modificar, descompilar ou desmontar, realizar engenharia reversa, traduzir ou transferir nossos bens no todo ou parte, ou como um componente de qualquer outro produto, serviço ou material; (ii) utilizar os bens da CONTRATADA ou os bens dos fornecedores terceiros para criar quaisquer obras derivadas ou produtos concorrentes; ou (iii) permitir que quaisquer terceiros acessem, utilizem ou se beneficiem dos bens da CONTRATADA de qualquer forma. Não é proibido o exercício dos direitos legais que não puderem ser limitados pelo Contrato. Se a CONTRATANTE atuar no ramo de prestação de serviços de auditoria, fiscalização, contabilidade ou consultoria jurídica de seus clientes, esta Cláusula 1(h) não a impede de utilizar os produtos contratados em benefício dos seus clientes, de acordo com o curso normal dos seus negócios. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, a CONTRATADA se reserva todos os direitos de não conceder quaisquer outros direitos com relação aos seus produtos, serviços e dados.

(i) Serviços. A CONTRATADA prestará os serviços com a habilidade e cuidado razoáveis.

(j) Segurança. As partes deverão usar e exigir que processadores de dados de terceiros usem as proteções técnicas, físicas, administrativas e organizacionais padrão do setor para proteger as informações de outras partes. Cada uma das Partes informará à outra parte, de acordo com a legislação aplicável, se essa parte tomar conhecimento de qualquer acesso não autorizado de terceiro ao conteúdo da outra parte, assim como envidará esforços razoáveis para remediar vulnerabilidades de segurança identificadas.

2. SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

(a) Licença. No curso normal dos negócios e somente para as suas finalidades comerciais internas, a CONTRATANTE poderá visualizar, usar, baixar e copiar dados dos serviços de informações da CONTRATADA para uso pessoal e poderá, de forma não frequente, irregular e ad hoc, distribuir extratos limitados desses dados que não possuam valor comercial independente e que não poderiam ser usados como um substituto de quaisquer serviços (ou parte substancial deles) prestados pela CONTRATADA, nossas afiliadas ou fornecedores terceiros. A CONTRATADA e o terceiro fornecedor de conteúdo, se aplicável, deverão ser citados e creditados como a fonte, nos casos em que é permitida a distribuição e o uso dos dados. Notificações de direitos autorais devem ser mantidas como itens transmitidos ou copiados.

(b) Distribuição Adicional. A CONTRATANTE também poderá distribuir os dados da CONTRATADA: (i) a usuários autorizados; (ii) a órgãos públicos, governos e autoridades regulatórias, se especificamente solicitado; e (iii) a terceiros consultores, na medida em que exigido para prestar a consultoria e desde que não sejam concorrentes da CONTRATADA.

3. SOFTWARE INSTALADO

(a) Licença. A CONTRATANTE poderá instalar e usar o software e documentação ora contratados somente para as suas próprias finalidades comerciais internas. Licenças de softwares incluem atualizações (correção de bugs, caminhos, manutenções corretivas), mas não incluem melhorias (lançamentos ou versões que incluam novas características ou funcionalidade adicional) ou APIs, a menos que expressamente previsto no contrato. A CONTRATANTE poderá utilizar o software contratado apenas no código objeto. A CONTRATANTE poderá fazer as cópias necessárias do software CONTRATADO apenas para fins de backup e arquivamento.

(b) Entrega. Em alguns produtos, a CONTRATADA entrega seu software por meio da sua disponibilização para download. Ao realizar o download do software e da documentação, se houver, a CONTRATANTE aceita o software para uso em conformidade com o Contrato.

4. SOFTWARE HOSPEDADO DA THOMSON REUTERS

- (a) Licença. A CONTRATANTE poderá utilizar o software hospedado somente para as suas próprias finalidades comerciais internas.
- (b) Entrega. A CONTRATADA entregará seu software hospedado mediante a autorização do seu acesso online ao software. Ao acessar o software hospedado, a CONTRATANTE aceita o software para uso em conformidade com o Contrato.
- (c) Dados. O software hospedado tem a finalidade de proteger os dados que a CONTRATANTE lança nos sistemas. A CONTRATANTE concede à CONTRATADA a permissão para usar, armazenar e processar os seus dados de acordo com a legislação aplicável. O acesso e uso do seu conteúdo pela CONTRATADA, pelos seus colaboradores e contratados serão limitados à medida necessária para a entrega do software hospedado, incluindo treinamento, assistência de pesquisa, suporte técnico e demais serviços. A CONTRATADA poderá excluir ou desabilitar seu conteúdo se exigido pelas legislações vigentes. Caso os dados da CONTRATANTE venham a ser perdidos ou corrompidos, a CONTRATADA auxiliará no que for possível na restauração do conteúdo no software hospedado a partir da sua última cópia do back-up disponível.

5. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS

- 5.1 O valor mensal ajustado na assinatura deste contrato, para a presente locação é de R\$554,80 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para o(s) referido(s) sistema(s): "Domínio Web", na forma multi-usuário, com 5 usuários simultâneos, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados.
- 5.2 Fica ajustado que os serviços mensais relativos à locação, manutenção e suporte ora pactuados, prestados no período compreendido entre 30/01/2026 e 28/02/2026 não serão cobrados (exceto no que diz respeito a chamadas especiais - item 6.1.2). Os serviços prestados a partir de 01/03/2026 serão cobrados, com vencimento da 1ª parcela em 10/04/2026.
- 5.3 O pagamento referente à locação e aos serviços poderá ser efetuado através de boleto bancário ou mediante débito automático em conta mantida em instituição financeira conveniada com a CONTRATADA.
- 5.3.1 Quando o pagamento ocorrer por boleto bancário, este será enviado pela CONTRATADA através do e-mail de cadastro da CONTRATANTE, e também disponibilizado para impressão na ferramenta "PORTAL DO CLIENTE".
- 5.3.2 Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, nem consiga acessá-lo através da ferramenta "PORTAL DO CLIENTE", deverá comunicar a CONTRATADA para que seja emitido novo documento.
- 5.3.3 A CONTRATANTE declara-se ciente de que nenhum funcionário da CONTRATADA está autorizado a realizar cobranças em carteira, sendo permitidas apenas as formas de pagamento aqui previstas.
- 5.4 O valor da mensalidade será corrigido através do índice anual acumulado do IGPM ou IPCA, adotando sempre o indexador de maior percentual para fins de composição do cálculo. A correção se dará periodicamente a cada 12 (doze) meses, todo mês de março.
- 5.4.1 Em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.
- 5.5 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo sobre o valor, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.
- 5.6 À CONTRATANTE que optar pela forma de pagamento por débito em conta, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o respectivo vencimento.
- 5.6.1 Para ter direito ao desconto, a CONTRATANTE deverá firmar eletronicamente o termo de autorização de débito em conta disponibilizado pela instituição financeira conveniada com a CONTRATADA, aderindo às condições nele dispostas.
- 5.6.2 A primeira parcela do contrato será devida no valor integral, sem o desconto.
- 5.6.3 O desconto será mantido apenas enquanto a CONTRATANTE estiver adimplente com todas as parcelas vincendas e vincendas do contrato.
- 5.6.4 O reajuste anual previsto na cláusula 5.4 incidirá sobre o valor integral da mensalidade, sem

considerar o desconto eventualmente concedido.

5.6.5 O desconto previsto nesta cláusula não incidirá sobre o cálculo da multa rescisória constante na cláusula 7.1.2.

5.7 As obrigações financeiras da CONTRATANTE serão devidas enquanto vigorar o contrato, independentemente do uso ou não dos sistemas.

5.8 Pagamento e Tributos. A CONTRATANTE deverá pagar a mensalidade no prazo, na moeda e nas formas de pagamento definidas no contrato. Se deixar de pagar os valores cobrados na fatura, responderá pelo pagamento das custas e honorários advocatícios. Cada parte arcará com seus tributos na forma da lei. Controvérsias sobre faturas deverão ser notificadas dentro de 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão.

5.9 Uso Excedente. A CONTRATANTE deverá pagar valores adicionais caso exceda o escopo do uso especificado no Contrato, com base nos valores ora especificados ou na tabela vigente da CONTRATADA, o que for maior.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico para utilização do programa, por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através do site denominado de Domínio Atendimento, ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

6.1.2 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE que não estejam relacionados à manutenção de sistemas ou prestação de suporte através de meios especificados neste contrato realizados pela Unidade de Negócios ou diretamente pela CONTRATADA, serão cobrados, além das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, mediante prévia autorização.

6.1.3 A instalação da atualização dos sistemas poderá ser feita através do site da CONTRATADA ou do gerenciador de atualizações, sendo tal procedimento de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a realização e guarda das cópias de segurança (backup's).

6.2 Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro faturamento, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, com aviso prévio por escrito, através dos correios e com Aviso de Receção - A.R., a ser enviado ao endereço constante no contrato.

7.1.1 O contrato será rescindido no último dia do mês subsequente ao recebimento do aviso prévio, sendo faturada integralmente aquela competência.

7.1.2 A vigência do presente instrumento está condicionada à manutenção ativa do contrato de licença firmado entre as partes, relativo aos pacotes Contábil, Start, Contábil Plus e Premium. A rescisão, por qualquer motivo, do referido contrato de licença implicará, de pleno direito e automaticamente, na rescisão deste instrumento, sem necessidade de notificação prévia.

7.1.3 Depois de transcorrido o prazo determinado na cláusula 7.1, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio nos moldes acima descritos.

7.2 Havendo inadimplência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso ou cancelado a critério da CONTRATADA.

7.2.1 Havendo posterior interesse da CONTRATANTE em reativar o contrato, a mesma deverá quitar as parcelas em atraso e pagar a taxa de reativação equivalente ao valor de 01 (uma) mensalidade.

7.2.2 A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito o seu interesse na reativação dos serviços e a comprovação dos pagamentos das parcelas em atraso, bem como da taxa de reativação, o que somente se confirmará após a efetiva compensação do boleto bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo que, a partir desta data, a mesma terá o prazo de 03 dias úteis para liberação do uso do sistema.

8. DAS CONDIÇÕES DE USO DO "DOMÍNIO WEB"

8.1 A CONTRATADA realizará a atualização de novas versões dos softwares contratados e hospedados no data center em no máximo 5 dias úteis após a sua liberação.

8.2 Os softwares hospedados no data center para utilização da CONTRATANTE sempre estarão na última versão liberada pela CONTRATADA, não sendo permitido à CONTRATANTE escolher qual versão deseja utilizar no data center.

8.3 As atualizações de novas versões serão realizadas automaticamente no data center iniciando às 20h e finalizando até às 06h horas do dia seguinte, evitando interrupções na utilização dos softwares no horário comercial.

8.4 A CONTRATADA poderá realizar as manutenções em horário comercial caso considere necessária a aplicação de correções consideradas urgentes para o funcionamento correto dos softwares, desde que a interrupção não ultrapasse 30 minutos, limitada a 24 manutenções/ano deste tipo.

8.5 Quando for necessário realizar manutenção nos servidores que possa interromper o acesso aos sistemas contratados, estas serão realizadas aos domingos e de segunda-feira a sábado entre 00h e 4h, desde que os usuários da CONTRATANTE sejam avisados com antecedência pela CONTRATADA.

8.6 A CONTRATADA garantirá a segurança e a proteção dos softwares contratados, instalados no data center utilizando-se de firewall e políticas de segurança.

8.7 A CONTRATADA realizará cópias de segurança das últimas alterações dos dados de segunda-feira à sexta-feira às 10h, 12h, 16h e 19h, sendo que aos sábados mais duas cópias: às 12h e 19h. Nos domingos às 19h será feita uma cópia de segurança completa do banco de dados.

8.8 A CONTRATADA compromete-se a armazenar a cópia de segurança (backup) até 90 (noventa) dias após a realização da mesma.

8.9 Caso a CONTRATANTE venha a rescindir este contrato e o Contrato originário, dentro do prazo máximo de 90 dias a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma cópia do seu banco de dados juntamente com uma instalação dos sistemas contratados, na última versão utilizada pelo cliente, em caráter monousuário, possibilitando apenas acesso ao sistema para visualização e impressão dos dados ou informações, não sendo possível incluir, excluir ou alterar dados, nem executar processos, rotinas ou cálculos.

8.10 Caso a CONTRATANTE venha a rescindir somente este contrato e continue com o Contrato originário, a CONTRATANTE deverá agendar a instalação dos sistemas em sua empresa com a unidade de negócio que lhe atende. A unidade de negócio disponibilizará o banco de dados para a CONTRATANTE no momento da instalação dos sistemas, com os custos suportados pela CONTRATANTE.

8.11 Após o prazo de 90 (noventa) dias acima descrito, a CONTRATADA eliminará os dados da CONTRATANTE.

8.12 A CONTRATANTE terá acesso às cópias de segurança que serão efetuadas e mantidas pela CONTRATADA através da página do Backup em Nuvem, disponível no Portal do Cliente.

9. PRIVACIDADE

9.1 As partes deverão, a qualquer tempo, tratar as informações pessoalmente identificáveis recebidas como resultado deste Contrato ("Dados Pessoais") em conformidade com as leis aplicáveis. Cada uma delas envidará esforços razoáveis para auxiliar uma a outra, com relação à investigação e solução de qualquer controvérsia, alegação, ação, processo, procedimento ou litígio a respeito da destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso às informações pessoais não autorizadas ou ilícitos. A CONTRATANTE reconhece e concorda com a transferência e o processamento de informações pessoais nas regiões geográficas necessárias para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações. Se a CONTRATANTE estiver localizada do Reino Unido ou EEA, for o controlador de dados ou se a CONTRATADA for a processadora de dados de quaisquer informações pessoais transferidas pela CONTRATANTE, estas deverão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis. As informações pessoais incluem quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural viva identificada ou a uma pessoa natural viva que possa ser identificada direta ou indiretamente por meios razoavelmente prováveis de serem usados pelo controlador das informações, ou qualquer outra pessoa jurídica ou natural.

9.2 Para os fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE declara ser a Controladora dos Dados e a CONTRATADA o Operador de Dados, sendo que a cada parte competirá:

(i) informar a outra se, em sua opinião razoável, uma instrução infringir suas próprias obrigações sob a Lei de Proteção de Dados Aplicável ou outras leis e (ii) mediante solicitação razoável, fornecer a assistência exigida pela Lei de Proteção de Dados Aplicável com relação a avaliações do impacto da proteção de dados, consultando as autoridades de proteção de dados relevantes e/ou disponibilizando informações relevantes necessárias para demonstrar cumprimento com a Lei de Proteção de Dados Aplicável;

9.3 A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE conforme as instruções fornecidas, incluindo as estabelecidas em Contrato, bem como observará no processamento de dados as medidas e controles previstos no conteúdo de sua Declaração de Privacidade de Dados Global, que pode ser acessada no link <https://www.thomsonreuters.com/pt/declaracao-de-privacidade.html>, bem como pelo determinado na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.4 A CONTRATADA deverá manter e implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas destinadas a proteger os Dados Pessoais da CONTRATANTE contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado dos mesmos.

9.5 Os dados coletados poderão ser armazenados em datacenters externos ou infraestrutura local. Os datacenters podem ser infraestrutura de terceiros, na nuvem ou servidores próprios da CONTRATADA, localizados no Brasil ou no exterior.

9.6 A CONTRATADA relatará uma falha de segurança dentro do tempo exigido pela Lei de Proteção de Dados Aplicável, na medida do que for já apurado, a CONTRATADA fornecerá as informações relevantes e prestará cooperação razoável para que a CONTRATANTE possa cumprir suas próprias obrigações como Controlador. As obrigações aqui contidas não se aplicam a incidentes causados pela CONTRATANTE ou pelos seus usuários;

9.7 Para atingir a finalidade do contrato, a CONTRATANTE autoriza o tratamento e compartilhamento de seus dados pela CONTRATADA com terceiros prestadores de serviço aqui denominados suboperadores, nos termos dos incisos I e V do art. 7º da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo que a CONTRATADA garante a manutenção das medidas e controles de Proteção e Segurança de Dados por seus suboperadores, bem como informa que permanecerá principalmenteresponsável por atos ou omissões de seu Suboperador da mesma maneira que por seus próprios atos ou omissões nos termos do Contrato.

10. CONFIDENCIALIDADE

As informações confidenciais recebidas por qualquer uma das partes para a outra parte não poderão ser divulgadas a mais ninguém, exceto na medida em que exigido por lei ou conforme permitido neste Contrato. Caso um tribunal ou agência governamental determine que qualquer uma das partes divulgue as informações confidenciais da outra parte, esta será imediatamente notificada para que uma medida protetiva adequada seja tomada ou para que outro recurso seja obtido, salvo se os órgãos judiciais ou públicos proibirem tal notificação prévia.

11. GARANTIAS E ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE

As garantias previstas nesta cláusula são garantias exclusivas feitas pela CONTRATADA e que excluem todas as demais garantias, condições e outros termos (expressos ou implícitos), incluindo garantias de desempenho, comercialização, não violação, aptidão, adequação para uma finalidade específica, precisão, integralidade e atualidade. Ao celebrar este Contrato, nenhuma parte se embasou em qualquer declaração, garantia ou acordo da outra parte, exceto pelos itens expressamente contidos neste Contrato.

(a) Exclusão de garantias. Na mais ampla medida permitida nos termos das leis aplicáveis, a CONTRATADA não declara, garante ou inclui qualquer outro termo no sentido de que os produtos ou serviços serão entregues livres de quaisquer imprecisões, interrupções, atrasos, omissões ou erros, ou no sentido de que qualquer um desses será corrigido.

(b) Informações. As soluções de informações da CONTRATADA são fornecidas "tal e como se encontram", sem qualquer garantia, condição ou qualquer outro termo de qualquer natureza.

(c) Isenção de responsabilidade. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela elaboração, conteúdo, precisão e revisão de quaisquer documentos, dados ou resultados elaborados ou decorrentes do uso de quaisquer soluções ou serviços, assim como por quaisquer decisões ou atos

tomados com base nos dados contidos nos ou gerados pelas soluções ou serviços. A CONTRATADA ou seus fornecedores terceiros não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por quaisquer pagamentos de multas, cobranças de valores por qualquer autoridade governamental ou regulatória. (d) Ausência de consultoria. A CONTRATADA não fornece qualquer consultoria financeira, fiscal, contábil, jurídica ou qualquer outra consultoria profissional ao permitir que você acesse e use os produtos, serviços e dados. A tomada das decisões da CONTRATANTE, com base nos produtos, serviços ou interpretações dos dados da CONTRATADA, são de sua própria e exclusiva responsabilidade.

12. RESPONSABILIDADE

(a) Limitação. A responsabilidade integral de cada parte, por ano, com relação aos danos decorrentes de ou relativos ao Contrato, incluindo devido a negligência, não excederá o valor pago CONTRATANTE nos últimos 12 meses com relação à solução ou serviço objeto da ação ou reclamação de indenização. Nenhuma parte será responsável perante a outra por danos indiretos, incidentes, punitivos, especiais ou inerentes, pela perda de dados ou por lucros cessantes (em qualquer caso, quer direta ou indiretamente), ainda que esses danos ou perdas poderiam ter sido previstos ou impedidos.

(b) Responsabilidade Ilimitada. A Cláusula 12a) não limita a responsabilidade de cada parte por (i) fraude, declaração falsa fraudulenta, dolo ou conduta que viole os direitos de terceiros; (ii) negligência que resulte em falecimento ou lesão corporal; ou (iii) violação de direitos de propriedade intelectual. A Cláusula 12(a) não limita a sua responsabilidade com relação à Cláusula 12(d) ou a responsabilidade pelas reivindicações de pagamento de valores decorrentes dela; ou a responsabilidade por pagar os encargos, despesas relativas ao contrato e todos os valores pelo uso das soluções e serviços que excedam as permissões de uso e restrições concedidas a CONTRATANTE.

(c) Propriedade Intelectual de Terceiro. Se um terceiro processar a CONTRATANTE e reivindicar que as soluções, serviços ou dados, excluindo quaisquer partes delas fornecidos por fornecedores terceiros, violam os direitos de propriedade intelectual dele, e o seu uso dessas soluções, serviços ou dados tenha sido feito de acordo com os termos deste Contrato, a CONTRATADA irá defender o CONTRATANTE em face da reivindicação ou reclamação, e pagar o valor da condenação judicial, após o trânsito em julgado, que tenha sido decidida contra a CONTRATANTE, ou que esteja incluído em um acordo aprovado pela CONTRATADA, desde que a reivindicação ou reclamação não seja decorrente de: (i) uma combinação de todos ou parte das soluções, serviços ou dados com tecnologia, soluções, serviços ou dados não fornecidos pela CONTRATADA; (ii) uma modificação da totalidade ou parte das soluções, serviços ou dados, exceto se feita pela CONTRATADA ou seus subcontratados; (iii) uso de uma versão de soluções, serviços ou dados, após ter sido notificado pela CONTRATADA da exigência de usar uma versão subsequente; ou (iv) sua violação deste Contrato. A obrigação da CONTRATADA prevista nesta Cláusula 12(c) está condicionada: (A) à sua notificação imediata por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a respeito da reivindicação; (B) ao fornecimento de informações solicitadas pela CONTRATADA; e (C) à permissão de que a CONTRATADA controle a defesa judicial e qualquer acordo judicial ou extrajudicial.

(d) Demais Responsabilidades. O Contratante é responsável por (i) cumprir com este Contrato; (ii) usar adequadamente as soluções e serviços, de acordo com todas as instruções de uso; (iii) aderir às exigências técnicas mínimas recomendadas; (iv) pelas alterações que fizer à sua solução, serviços ou dados; (v) pela sua combinação de soluções, serviços ou demais bens contratados com quaisquer materiais; (vi) por implementar e manter a proteção adequada e cabível contra vírus ou malware, além de backup e recuperação de sistemas adequados e cabíveis; (vii) instalar as atualizações; (viii) pelas reivindicações ou reclamações instauradas por terceiros que usam ou se beneficiam das soluções, serviços ou dados através da CONTRATANTE, exceto pelas reivindicações cobertas pela Cláusula 12 (c) e (ix) pelas reivindicações e reclamações decorrentes da sua violação da lei ou de quaisquer direitos da CONTRATADA ou de terceiros. A CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA por quaisquer perdas em razão de sua omissão em cumprir com essas responsabilidades, ou de outro modo com relação a elas. A CONTRATADA não será responsável se a solução deixar de funcionar devido ao software de terceiro, mau funcionamento do seu hardware ou devido aos atos ou omissões da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA tome conhecimento que sua solução não está funcionando, em virtude de qualquer item acima citado, a mesma se reserva o direito de cobrar da

CONTRATANTE pelo trabalho de investigação com relação à falha. Se assim for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assistirá na resolução da falha, mediante o pagamento do valor acordado pelas partes.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de CRICIUMA, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no de forma eletrônica, podendo optar por : a) assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"); ou b) por plataforma de assinatura eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA, pois a mesma é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; e tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

Criciúma, 30 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:

Diana Pedroso Silveira

Diana Pedroso Silveira
Procuradora

Assinado por:

Raphael Barbosa Rodrigues de Souza

Raphael Barbosa Rodrigues de Souza
Diretor Presidente

DocuSigned by:

Andreia Machado

Andreia Machado
Procuradora

Assinado por:

Diogo Ramos Netto

Diogo Ramos Netto
Diretor Administrativo e Financeiro

Unidade de Negócio: **Tool Business Sol. em Software Ltda-BHZ**

Como nos conheceu: **Já é Cliente**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente termo aditivo, de um lado **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO E INCLUSAO PRODUTIVA - EMCA**, Empresa com sede à R: AV BRASIL , n.º 2340, bairro Centro, na cidade de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, CEP 36.060-020, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 23.871.429/0001-50, telefone (32) 98488-7050, e-mail raphael@emcasajf.com.br, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.910.509/0013-05 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, vêm, de comum acordo alterar a cláusula 5.6 do contrato de número 708052, 708054 firmado pelas partes em 30/01/2026, passando a mesma a vigorar com os seguintes termos:

"5.6 Será concedido à CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento.

5.6.1 A primeira parcela do contrato será devida no valor do contrato sem o desconto.

5.6.2 O CONTRATANTE somente terá direito ao desconto da cláusula 5.6 se estiver com as demais parcelas em dia.

5.6.3 O reajuste anual previsto na cláusula 5.4 incidirá sobre o valor da mensalidade do contrato, sem considerar o desconto eventualmente concedido.

5.6.4 O desconto previsto na cláusula 5.6 não incidirá sobre o cálculo da multa rescisória constante na cláusula 7.1.2."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não confrontem com presente instrumento.

E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no digitalmente através de certificado eletrônico válido, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que produza seus efeitos legais.

Criciúma, 30 de janeiro de 2026.

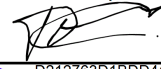
DocuSigned by:

Diana Pedroso Silveira

BC03F04AE4094741

null

Assinado por:



D312763D1BDD412

Raphael Barbosa Rodrigues de Souza
Diretor Presidente

Assinado por:

Diogo Ramos Netto

03D7CC2A4295433

Diogo Ramos Netto
Diretor Administrativo e Finance

Unidade de Negócio: **Tool Business Sol. em Software Ltda-BHZ**